



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

**Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares**

Of. nº 4/8ª – CECJD/2020
N. Único: 648362

06-01-2020

Assunto: Petição nº 646/XIII/4.^a – Reitera pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição Nº 646/XIII/4](#), da iniciativa de Miguel Gonçalves que “Solicita à Assembleia da República a adoção de medidas para que todos os formandos dos cursos de treinador de futebol possam obter as certificações UEFA na Federação Portuguesa de Futebol e para não seja vedado indiscriminadamente o acesso ao Nível II, III e IV dos cursos de treinador de futebol”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a Vossa Excelência para que **reitere junto do gabinete do Senhor Ministro da Educação**, para se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Firmino Marques)
